Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO PARCIAL Nº 08/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade o Artigo 97, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 - Original

Art. 97 - A partir da vigência desta lei, após cada qüinqüênio de efetivo exercício, poderá o Servidor solicitar através requerimento administrativo, afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 1 (um) mês, em razão de ter participado, no mínimo, de 300 (trezentas) horas em Seminários, palestras, ou cursos de aperfeiçoamento profissional, na área de atuação do Servidor, promovidos pela Administração Municipal ou por Instituições oficiais.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

Art. 97 - A partir da vigência desta lei, após cada qüinqüênio de efetivo exercício, poderá o Servidor solicitar através requerimento administrativo, afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 1 (um) mês, em razão de ter participado, no mínimo, de ***até*** 300 (trezentas) horas em Seminários, palestras, ou cursos de aperfeiçoamento profissional, na área de atuação do Servidor, ***devidamente regulamentada pelo Plano de Cargos e Vencimentos, de acordo com sua ocupação, promovidos pela Administração Municipal ou por Instituições oficiais, custeados pela Administração.***

RAZÕES DO VETO

A redação ao artigo 97, praticamente extingue a necessidade de o Servidor participar de cursos e palestras, pois não estabelece o mínimo pelo menos de participação, que poderá ser de 1' (um minuto) e o direito fica assegurado, e ainda, a emenda cria despesas o que é vedado ao Vereador conforme dispõe o Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:- **Não é admitido aumento de despesas previstas:** no inciso I – **nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, com o Plano Plurianual.**

O Estatuto dos Servidores é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica:- **Art. 31 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de Leis que disponham sobre:- I ...; II – Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.**

Quanto ao §. 3º, em razão do veto ao §. 1º, fica prejudicado, devendo ser vetado concomitantemente.

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade o Artigo 97, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal